

N. 3158



Ns. 1

47-202

1923

Juizo Federal na Secção do Paraná

Escrivão



*Plaisant*

*Victoria*

*Commandante do Vapor Taipui*  
*Representante*

AUTUAÇÃO

As seis dias do mez de *Abril*  
do anno de mil *1923* - nesta cidade de  
Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio actuo  
*Victoria* em frente  
do que, para constar, faço esta autuação. Eu *Paulo Ma...*



2 *[Handwritten signature]*

JUIZO FEDERAL PRIMEIRO SUPLENTE EM EXERCICIO

DA

COMARCA DE PARANAGUA;

ESTADO DO PARANA.

Nº

ESCRIVÃO AD-HOC

*[Handwritten signature]*



AUTOS DE UMA VISTORIA

EM QUE SÃO

O COMMANDANTE DO VAPOR ITAIPÚ

REQUAT.

e

O JUIZO FEDERAL

REQUAD/

AUTUAÇÃO

AOS VINTE SEIS DIAS DO MEZ DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E VINTE TREIS NESTA CIDADE, EM CARTORIO AUTUEI A PETIÇÃO QUE ADIANTE SE VE. EU *[Handwritten signature]* ESCRIVÃO AD-HOC O SUBSCREVI &

Ill.mo sr. I.º Supplente do Substituto do Juiz federal, em  
Paranaguá

*A. Como requer, Nomeio meu  
Escrivão Sr. Deyro Rocha, Curador  
Sr. Duilio Biloy, Proceda-se a deliqu  
cias, em 26 de Março de 1923 - Olympio*

Diz o capitão Heracio Valente, commandante do vapor nacional "Itaipú", que este se achando atracado ao caes de porto de Santos, soffreu um principio de incendio no convéz, exigindo a intervenção de mangueiras de agua que necessariamente devem ter avariado parte da carga no convéz e no porão n.º 2. Sobre esse facto o supplicante lavrou o necessario protesto, cuja copia se junta, e que se ratificou devidamente no juizo federal do mesmo porto; e para constar a avaria que possa haver na carga deste porto, o supplicante vem, tomando-se-lhe o devido protesto, requerer vistoria na mesma e no ponte do vapor attingido pelo incendio, para constatar-se a causa e o valor da avaria. Assim,



P. que V.S., autorizado pelo ex.mo sr. dr. Juiz Federal, e com a urgencia necessaria, se digne designar uma audiencia extraordinaria, para a louvação de peritos que procedam a dita vistoria com arbitramento, nomeando-se um curador aos interessados auzentes, para todos os effeitos de direito.

E. deferimento.

*J*

*Paranaguá,*



*26 de Março de 1923*

*pp. Francisco*

*Robinson Souza Costa  
(a 500)*

RECEBIDO

REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS

Telegraphma

MAR 25 1923  
ESTACÃO  
PARANGUA  
Off

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



ENDEREÇO

Argente - Prumari Supplente  
Juiz Federal  
Federal

De

Botuba

N.

513

Pls.

22

Data

23

Hora

21 50

Autonzo procoisar victoria  
porã. carga vapor Kaipi  
enriando autos julgamento  
aqui

Costa Barual  
Juiz Federal

ARQUIVO PUBLICO  
PARANÁ



5

# Acta de Deliberação



Nos vinte e sete dias do  
mez de Março do anno de mil  
novecentos e vinte e sete a bor-  
do do vapor nacional "Itaipu"  
de propriedade de S. A. Lloyd  
Nacional e do commando do  
capitão Horacio Valente, ten-  
do sahido este vapor do porto do  
beará, no dia vinte e sete de Fe-  
vereiro do corrente anno com des-  
tino ao porto de Porto Alegre  
com escalas por Terceira Branca,  
Natal, Cabedello, Recife, Maceió,  
Bahia, Rio de Janeiro, Santos, Pa-  
ranaguá, Rio Grande do Sul e  
Porto Alegre, para os fins trans-  
porte carga de varios generos.

Rechando-se este vapor a-  
tracado ao país das Focças de  
Santos, comprante ao armazem  
n.º 6 onde se achava em operação  
de carga e descarga. As dez ho-  
ras e poucos minutos (p.m.) quan-  
do se avizurava na coberta  
uma partida de caixas de fogaço  
de salão, marca S. P. C. com  
destino ao porto de Paranaguá,  
aconteceu que apegar de todos



os cuidados empregados na arrumação das referidas caixas uma d'ellas explodiu, incendiando-se. Immediatamente tomou-se todas as providencias para a extincção do incendio fazendo-se funcionar todas as mangueiras de bordo, extinguindo-se immediatamente, tendo no entanto molhado-se pela agua das mangueiras parte da carga de sobretu e do ferro nº 2, quando se extinguia o incendio, ignorando-se, porém, se existe entre as covias provenientes da explosão. Logo após o alarme compareceram o corpo de Bombeiros que não chegou a funcionar por ser desnecessario. Em vista do occorrido reuniu o Commandante os seus officiaes e principaes da equipagem e perante os mesmos expoz o succedido sendo todos unanimes em se protestarem e para constar mandou o Commandante lavrar a presente acta que depois de lida e achada conforme, assigna com os presentes. Eu, Julio Soares, 1.º Piloto, servi de escrivão e escrevi e assigno.

Horaci Puelz	Commandante
Augusto José Siqueira	Immediato
Julio Soares	1.º Piloto
Plácido de Oliveira Lourenço	1.º Mecânico



5/1/1923

Manoel Ribeiro Gomes Contra  
Protesto: Aos vinte e trez dias  
do mez de Março do anno de  
mil novecentos e vinte e trez a  
bordo do vapor nacional "Itaipu" de  
propriedade da S. A. Lloyd Nacio-  
nal do commando do capitão He-  
racio Valente; tendo sahido es-  
te vapor do porto do Ceará no  
dia vinte e sete de Fevereiro do  
corrente anno com destino ao  
porto de Porto Alegre com esca-  
las por Arica Branca, Natal,  
Cabedello, Recife, Mació, Bahia,  
Rio de Janeiro, Santos, Paranaquã,  
Rio Grande do Sul e Porto Alegre,  
para os quaes transporta carga  
de varios generos. Achando-se  
este vapor atracado ao Caes das  
Doccas de Santos confronto ao ar-  
mazem n.º 6 onde se acham em opo-  
rações de carga e descarga. As  
trez horas e 40 minutos (p. m.) quan-  
do se arremava na coberta uma  
partida de caixas de fogos de sa-  
lva marca A. P. G. com destino  
ao porto de Paranaquã, accoite-  
ceu que apesar de todas as cuidados  
empregados na arremunção das  
referidas caixas, uma dellas ex-  
plodiu incendiando-se. Immedia-  
tamente tomou-se todas as pro-  
videncias para a extinção do in-





incendio fazendo-se funcionar todas as mangueiras de bordo extinguindo-se immediatamente, tendo-se molhado pela água das mangueiras parte da carga de coberta e do porão n.º 2, quando se extinguia o incendio, ignorando-se porém se existe outras avarias provenientes de explosão. Logo após o alarme, compareceu o corpo de Bombeiros que não chegou a funcionar por ser desnecessario. Em vista do ocorrido reuniu o Comandante as officiaes e principaes da equipagem e na presença dos mesmos disse que em nome dos proprietarios do vapor, carregadores, recebedores e pessoas outras interessadas no navio e seu carregamento, protesta contra o referido incendio e contra quem de direito pôr e pertencer possa por todos os prejuizos perdidos, danos e lucros cessantes que possam advir ao navio e seu carregamento por este caso fortuito. E por assim haver protestado mandou o Comandante elaborar o presente que depois de lido e achado conforme assigna com os presentes. Em, Julio de 1891, Porto, ser-  
vi de recibos o recevi e assigno.

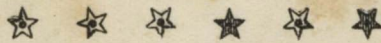
Horacio Valente Comandante  
Augusto Fri Teixeira Immediato

7  
y  
M

*Julio Soares*  
Orlando de Oliveira Lucio  
Manoel Ribeiro Gomes

1.º Piloto  
1.º Machinista  
Mestre





Traslado **PRIMEIRO**

Livro **21** Fls. **19**

**Republica dos Estados Unidos do Brasil**

**Estado do Paraná - Cidade de Paranaguá**

**Segundo Tabellião Vitalicio**



*Cel. João Estevão da Silva*

*Procuração bastante que faz* **HORACIO VALENTE COMO ABAIXO SE DECLARA &**

**XO SE DECLARA &**



SAIBAM quantos este instrumento de procuração bastante ..... virem, que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil **NOVECENTOS E VINTE TRÊS, AOS VINTE SEIS** ..... dias do mez de **MARÇO** ..... do dito anno, nesta cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, em **CARTORIO, COMPARECEU COMO OUTORGANTE O COMENDANTE HORACIO VALENTE, CAPITÃO DO VAPOUR NACIONAL ITAIPU, PRESENTE ANCORADO NESTE PORTO : R.**

reconhecido pelo próprio de **MIN. TABELLIÃO** das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, perante as quaes por ell ..... me foi dito, que, por este publico instrumento e na melhor forma de direito, nomêa ..... e constitue ..... seu bastante Procurador **AO DR. FRANCISCO ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA, ADVOGADO, RESIDENTE NESTA CIDADE, PARA O FIM ESPECIAL E ILLIMITADO DE NO JUIZO FEDERAL DESTA SECÇÃO DO PARANÁ; REQUERER TUDO QUE PRECISO FOR A RESPEITO DO LICENIDO HAVIDO NO REFERIDO VAPOUR, DO SEU COMMANDO, PODENDO PARA ISSO PEDIR VISTORIAS, ASSIGNAR TERMOS, PETIÇÕES, COMPARECER EM AUDIENCIAS, LOUVAR-SE EM PERITOS, E PRATICAR ENFIM TODOS OS DAREIS ACOTOS PRECISOS PARA O BOM DESPENHO DO PRESENTE MANDATO & & & &**



todos os seus poderes em Direito permittidos, para que em seu nome, como se presente fosse....., possa em Juizo e fóra d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civis ou crimes, movidas ou por mover em que for..... auctor..... ou réo..... em um ou outro fôro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas; dár de suspeito a quem lh'o fôr, jurar decisoria e supletoriamente na alma d'elle e fazer dar taes juramentos a quem convier; dar e receber quitação; transigir em juizo ou fóra-delle; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para ellas; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até a maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestro; assistir aos actos de conciliação, para os quaes concede poderes especiaes illimitados, pedir precatórias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso serão considerados como parte desta; e tudo quanto for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promette..... haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva toda nova citação. E de como assim disse..... do que dou fé, fiz este instrumento que lhe..... li acceit.....

**OU E ASSIGNA COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO PERANTE MIM**

**JOÃO ESTEVÃO DA SILVA TABELLIÃO A SUBSCREVI (A) HORACIO VALENTE, UBALDO CAVAGNARI E CANDIDO SALGADO (ESTAVA UM SELLO FEDERAL DE DOIS MIL REIS DE AVIDAMENTE INUTILISADO) PARA O QUE SE CONTINHA A RESERVA EM O DITO LIVRO DENOTAS DO QUAL BEM E PIENEMENTE MANDEI EXTRAIER O PRESENTE TRASLADO RIAO SEU CONTEUDO NE REPORTO E DOU FE: EU, JOÃO ESTEVÃO DA SILVA TABELLIÃO A SUBSCREVI, CONFIRME E ASSIGNO EM PUBLICO E RASO.**

*João Estevão da Silva*  
*João Estevão da Silva*



9  
L. Ruff

# Promessa Legal

Aos vinte seis dias de Marco de mil novecentos e vinte e tres nesta cidade no Cartorio do Segundo Tabelião presente o cidadão Olympio Santos Primeiro Auxiliante do Substituto do Sr. Juiz Federal e sendo ali compareceu o cidadão Severo Rocha a quem o mesmo Juiz deferiu a promessa legal e o encarregou por conta e na consciencia de Escrivão ad-hoc no presente processo sob as penas da Lei. E sendo aceite pelo mesmo Sr. Juiz para contar o presente que vale assignado. Em Severo Rocha Escrivão ad-hoc o seguinte

Olympio Santos  
Aveia Ruff



## Certidao

Certifico que intimei em sua propria pessoa ao Sr. Docilo Silva para comparecer hoje, em cartorio, a fim de prestar a respectiva promessa legal do que sem sciencia ficou.

O referido e verdade e deu fe.

Em 26/3/1923

Aveia Ruff



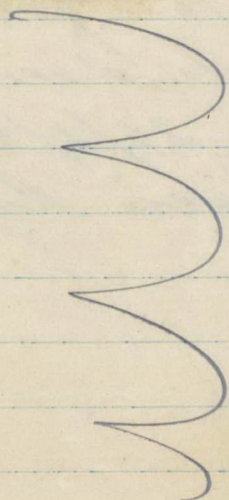
## Promessa Legal

Aos vinte seis dias de Março de mil novecentos vinte tres, nesta cidade, em cartório, presente o cidadão Olympio Santos, Primeiro Supplente em exercício do Juiz Federal, e o cidadão Docilo Silva, si quem o mesmo Juiz deferiu a promessa legal e o encarejou que com fé e boa consciência servir de Curador aos interessados durante a presente ausência, sob as penas da Lei. E sendo aceite pelo mesmo Lauro para constar o presente me vale devidamente assignado. Em Severo Rocha, Curitiba ad-hoc o empenho.

Olympio Santos  
Docilo Silva

## Junta da

Aos vinte seis dias de Março de 1923, junta a estes autos a petição que adiante se vê. Em Severo Rocha, Curitiba ad-hoc o empenho. x



10 *[Handwritten signature]*

Ill.mo sr. I.o supplente do Substituto do Juiz federal, em Pa-  
ranaguá

*J. Com requer. em 26 de  
Março de 1923.  
Olympio Lunk*

O capitão Heracio Valente, commandante do vapor nacional "Itaipú", tendo ratificado protesto no porto de Santos, sobre principio de incendio no mesmo vapor e avarias na respectiva carga, e necessitando iniciar com urgencia a descarga, vem solicitar a V.S. se digne de permittir que o supplicante as escotilhas para o inicio desta, ficando a carga em deposito da agencia de vapor, sr.s Guimarães & Comp., até proceder-se a vistoria com arbitramento, hoje mesmo requerida.



E. deferimento, juntando-se a presente aos autos da dita vistoria, depois de assignado o protesto que se faz por presumiveis avarias.

E. deferimento.

*[Handwritten flourish]*

*Paranaguá, 26 de Março de 1923*



*pp. Francisco de Paula Rodrigues da Costa  
(a Sro. J. S.)*

Certidão

Certifico-me intemer em suas próprias  
pessoas do Sr. Francisco Acio & Acilio  
juiz da Costa, promotor do Capitão do  
vapor Itaipu e Docilo Silva, Comandor  
dos interessados auzentes para com pa-  
recerem hoje em Cartório, às 13 horas,  
para ter lugar a audiência de Louva-  
ção de sentença, do que sem sciencia  
ficaram.

Creferido o veridade edou fe:

Em 26/3/23

Acilio Acio







*[Handwritten signature]*

### Termo de audiência

Aos vinte seis dias de Março de mil novecentos e vinte e três nesta cidade em cartório, presente o Capitão Olympio Augusto Primeiro Sufficente em exercício do Juiz Federal, com o Sr. Escrivão ad-hoc compareceram o Sr. Francisco Acio G. Rodriguez da Costa procurador do Cap. Horacio Valente Comandante do vapor nacional Itaipu e Docilo Silveira Curador das referidas auctas, para lavracão de perito a fim de procederem à vistoria com arbitramento na carga do mesmo vapor conforme petição inicial. Pelo primeiro foram nomeados os nomes de Luiz Victorino Piccycco, Bernardo Hartog e Villa Bartholomieu e pelo segundo foi escolhido o perito Bernardo Hartog e os nomes de Polycarpo José Ambrozio, Euclides Placant. O Escrivão Branco, sendo pelo primeiro escolhido o nome de Polycarpo Piccycco. Pelo juiz foi approvada a lavracão e idoneado para terceiro perito Arnaldo Vasco, ordenando que fossem os mesmos intimados para praticarem a promessa feita e effectarem a de signat. em 10 dias de hoje. E nada mais havendo, mandou o Juiz encerrar a audiência que me suscitada. Em Teresopolis, Escrivão ad-hoc. G. J. e Escrivão.

*Olympio Augusto*

*Francisco Acio G. Rodriguez da Costa*





*[Handwritten signature]*

Auto de victoria

Por vinte e seis dias de Março de mil novecentos e vinte e tres a bordo do vapor nacional Itapui elijo Itaipu, perante o Circulo do Emporio Antas Primeiro Supplente em exercicio do dr. Auiz Federal, comisso Suricão do Soc do Francisco Priety Rodrigues da Costa, procurador do Capitão Horacio Valente Comandante do dito vapor Itaipu, Docto Silva, (Condução) Comandante das interestadas suentes e Porto 30to) os peritos nomeados, Bernardo Cortez, Rogério José Pinheiro e Amado Vasco, das testemunhas adiante nomeadas e assignadas, e sendo ahi ordenada a abertura das escatilhas mandou o juiz que os peritos sobre a promessa prestada procederem a victoria com artificialmente no conveio do dito vapor e da carga destinada a esse porto, e responderem aos peritos apresentados pelo Comandante do mesmo vapor. Em face disso, passaram os peritos a procederem o exame ordenado e depois das investigações necessarias sollicitaram o prazo de vinte e quatro horas para apresentarem o seu laudo, o que foi de facto feito, juiz, designando o dia de amanhã para a leitura, para a recepção do mesmo laudo no Cartorio do Segundo Substancia desta Cidade.

Excmo. Sr. D. João de Deus  
Juiz de Direito do Juizado de  
1ª Instância da Comarca de Curitiba  
Cidade de Curitiba

Comprovação

Francisco Assis Rodrigues da Costa

Polycarpo José Pinheiro

Arnaldo Vianna Vasco

Benedito Costa

Dr. João Silva



Termo de apresentação de Lendo  
 Aos vinte sete dias de Março de mil novecen-  
 to e vinte três, nesta cidade, no Cartório  
 do Segundo Tabelião de Notas presente  
 o cidadão Ovídio Santos, Primeiro Sup-  
 plente em Exercício do dr. Juiz Federal,  
 comisso Curitiba ad hoc, no 13 horas, pre-  
 sentar também o dr. Francisco Aceryz Po-  
 chiques da Costa procurador do Comandante  
 do vapor Itaipu, Jacinto Silva, Encarrega-  
 dos interessados presentes, e sendo ali  
 compareceram os peritos Bernardo Hartog,  
 Arnaldo Vaca e Polycarpo Pinheiro, e pe-  
 los mesmos foi lido, cada um de per si,  
 que neste acto apresentaram si este Juiz  
 o Lendo de victoria com arbitramento  
 procedida no vapor Itaipu e sua carga,  
 de accordo com os peritos apresentados  
 e exame procedido sobre o mesmo Lendo  
 mandou o Juiz fossem transcripta neste  
 termo, os peritos vão adiante juntos, e são  
 os seguintes: Questões: 1.º Houve começo de  
 incendio no vapor nacional "Itaipu"? 2.º  
 Qual a causa e local? 3.º O incendio de ter-  
 minou a necessidade do emprego de agua  
 para sua extinção e propagação? 4.º Hou-  
 ve avaria de carga no saque e nos porões?  
 5.º No caso affirmativo, qual a causa, va-  
 lor da carga avariada e dos prejuizos, com  
 referencia descalegada neste ponto? Há  
 necessidades de medidas urgentes, para  
 evitar maior prejuizo si carga deste por-  
 to? (pobre velho federado no vapor de um



mitreis) Parangyua' 28 dias 26/3/1923. pp.  
Francisco Accio y Rodriguez da Costa. Alegria.  
Lauda. Os peritos a baixo assignados nomea-  
dos para procederem a vistoria da vapor  
nacional Itaipu de 1371 toneladas de re-  
gisto, pertencente a Companhia Lloyd  
Nacional da praça do Rio de Janeiro e  
do commando do Capitão de longo curso  
Sr. Horacio Va lente, vem responder aos  
peritos que lhes foram apresentados, do teor  
e pela forma seguinte: Houve começo de  
incendio na vapor nacional Itaipu? Sim.  
Qual a sua causa e local? Sendo em consi-  
deração o Diario nautico do referido vapor,  
e as informações recolhidas a Lado e ainda  
o exame minucioso feito no local do incendio,  
tivera esse inicio em uma caixa de fogo no  
porto de Santos na coberta do porão numero dois  
entre os escotilhas tres e quatro lado estibado.  
O incendio de terminou a necessidade do em-  
prego de agua para sua extincção? Sim, e é  
a essa se deve não ter havido maiores pre-  
juizos. Houve avaria de carga no ancor e nos  
porões? Houve apenas avaria na carga do po-  
rão. No caso affirmativo, qual a causa, a lesão da  
carga avariada e dos prejuizos, com referencia  
a mercancia neste porto? Quanto a causa foi  
prejudicada com a resposta do numero 2º dois.  
Quanto a avaria conta essa de: F.P.S. Uma caixa  
papel. M.S. Dois fardos papel. P.S. um fardo  
papel. R.M.O. Um fardo novellas de alga-  
dão. B.A.S. C. Um fardo papel. R. H.S.  
C. Uma caixa papel. W.G. F. Um fardo

*[Handwritten signature]*

com tinta em pó. J. C. Um lençol com tinta em pó. M. B. & F. Dois fundos papel. J. A. C. Dois fundos papel. E. B. & L. Um lençol de fundado. H. & C. Uma caixa. Motim em estes avarias das por aqui na Lynda. Quanto ao valor não pode ser dado com exatidão por falta das facturas commerciaes. Ha necessidades de medidas urgentes para evitar maiores prejuizos a carga d'este porto? A carga destinada a esse porto esta sendo da canyada com a devida pretera como devia ser. Julgando haverem sido julgando haverem cumprido com a missão que lhes fôra confiada dentro de um parcialidade e justiça assignam o presente punco por se acharem conforme. Parangua 26 de Março de 1923. Polycarpo José Pinheiro. Bernardo Bartol. Arnaldo Vianna Louco. Pedro Pereira ainda foi dito que lavaram o fundo representado, depois de haverem examinado, consultado se de li terado entre si. E do que para comitar Louco o presente memo devidam ente assinado. Em Parangua Guaypo ad-huc o emovi.

Olympio Santos

Francisco Antonio Rodrigues de Costa

Polycarpo José Pinheiro

Arnaldo Vianna Louco

Bernardo Bartol

Pedro Pereira





*Juntada*  
Aos vinte sete dias de Março de 1823  
Junto a estes autos os meritos e Lances  
que adiante se veem do que se fez este  
termo. Em Severo Rocha, Comvente deijo  
Luzia de ad-fac o curer



15  
14/1/23

Quesitos

-1.º

Houve começo de incendio no vapor nacional "Itaipú" ?

-2.º-

Qual a sua causa e local ?

-3.º-

O incendio determinou a necessidade do emprego de agua para sua extineção e propagação ?

4.º

Houve avaria de carga no convez e nos porões ?

-5-

No caso affirmativo, qual a causa, valor da carga avariada e dos prejuizos, com referencia descarregada neste porto?

-6 -

Ha necessidade de medidas urgentes para evitar maior prejuizo a carga deste porto ?



Paranaguá,



Mr. Francisco

26-3-1923  
Março de 1923

Acidly Robinson da Costa  
advogado

Polycomp  
Odeco  
Glatoff

16

Os peritos abaixo assignados nomeados para procederem a vistoria do Vapor Nacional "ITAIPU" de 1371 toneladas de registro pertencente a Companhia Lloyd Nacional da praça de Rio de Janeiro e de commando do Capitão de longo curso Sr Heracio Valente, vem responder aos quesitos que lhes foram apresentados, de theor e pela forma seguinte:

1°

HOUVE COMEÇO DE INCENDIO NO VAPOR NACIONAL "ITAIPU" ? Sim.

2°

QUAL A SUA CAUSA E LOCAL ?

Tendo em consideração o Diario nautico de referido vapor e as informações colhidas a bordo e ainda o exame minucioso feito no local do incendio, tivera esse inicio em uma caixa de fogo no porte de Santos na coberta do porão numero dois entre as escotilhas tres e quatro lado estebordo.

3°

O INCENDIO DETERMINOU A NECESSIDADE DO EMPREGO DE AGUA PARA SUA EXTINÇÃO ?

Sim e só a essa se deve e não ter havido maiores prejuizes.

4°

HOUVE AVARIA DE CARGA NO CONVEZ E NOS PORÕES ?

Houve apenas avaria nas cargas do porão.



5°

NO CASO AFFIRMATIVO, QUAL A CAUSA, VALOR DA CARGA AVARIADA E DOS PREJUIZOS, COM REFERENCIA DESCARREGADA NESTE PORTO ?

QUANTO a causa ja prejudicada com a resposta do quesito n° dois.

Quante a avariada consta essa de:

F P S Uma caixa papel

M S Dois fardos papel

R S Um fardo papel

RMPO Um fardo novelles de algodão

BRA & C Um fardo papel

R H & C Uma caixa papel

W G F Um barril com tinta em pó

-segue-

G C Um barril com tinta em pó  
M R & F Dois fardos papel  
J S C Dois fardos papel  
C B & I Um fardinho de fazenda  
H & C Uma caixa

Velumes estes avariadaes per agua salgada.

Quante ao valer não pede ser dado com exatidão per falta das facturas commerciaes.

6°

HA NECESSIDADE DE MEDIDAS URGENTES PARA EVITAR MAIORES PREJUIZOS A CARGA DESTA PORTO ?

A carga destinada a este porto esta sendo descarregada com a devida presteza como devia ser. Julgando haverem cumprido com a missão que lhes fôra confiada dentro de imparcialidade e justiça assignam o presente laude per se acharem conferme.

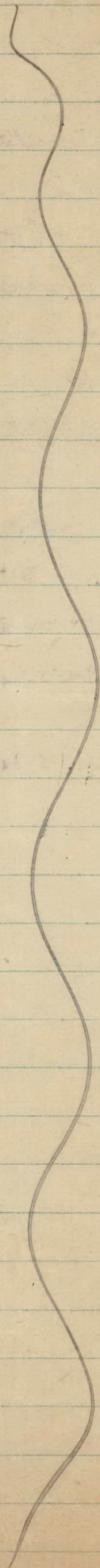
Paranagua.26 de Março de 1923.



X  
Polycarpo José Pinheiro  
Demétrio de Azevedo  
Arnaldo de Lima Vasco



17  
1/6  
1/3





Junta da  
Aos vinte oito dias de Março de 1923  
junto a este enter a petição que adiante  
se vê. Cu. Severo Rocha. Encar. ad-huc  
o encari

18

*[Handwritten signature]*

Ill.mo sr. I.e Supplente do Substituto do Juiz Federal, em  
Paranaguá

*J. Romo Mezger*  
*Paranaguá 28/3/93.*  
*Supplicante*



Por seu procurador infra assignado, e commandante do vapor nacional "Itaipú", allega que, devido a principio de incendio ha-  
vide no dite vapor, no porto de Santos, lavrou e ratificou o seu  
proteste, e neste juizo requereu vistoria com arbitramento para ve-  
rificar-se se houve damno na carga; e, como da diligencia por  
V.S. foram constatadas avarias por effeito da extincção de in-  
cendio, em diversas cargas deste porto e nas dos portos de escala,  
verifica-se um caso de avaria grossa, para ser regularizada no por-  
to do Rio de Janeiro, como rezam os conhecimentos. Por isso, vem re-  
querer a V.S. se digne de mandar tomar ao supplicante o compe-  
tente termo de protesto pelo facto exposto, e admittir que se  
exija dos consignatarios de cargas do dite vapor, a contribuição  
provisoria ou fiança idonea de seis por cento (6%) sobre o valor  
das respectivas facturas, dignando-se V.S. officiar ao sr. Inspe-  
ctor da Alfandega para não admittir a entrega das cargas deste  
porto, sem a prova de deposito da referida contribuição na agencia  
do vapor "Itaipú", a cargo dos sr.s Guimarães & Comp., e publicar  
editaes notificando os consignatarios, de onus a que ficam sujei-  
tos, para cumprimento no prazo de quinze dias, sob pena da e-  
xecução das medidas estipuladas no artigo 786 doCodigo Com-  
mercial.

Nestes termos,

P. deferimento, juntando-se o presente aos au-  
tos de vistoria.

*[Handwritten signature]*

E. R. M. c.

Paranaquá,



Mr. Francisco Acioy da Costa  
(addressado)



Termino de protesto

Aos vinte e oito dias de Março de 1923, nesta cidade em cartório presente o Cidadão Olympio Santa, Primeiro Supplente em exercício do dr. Juiz Federal, comisso Escrivã ad-hoc, compareceu o dr. Francisco Acioy Rodrigues da Costa, procurador do Commandante do vapor Itaipu, e por elle foi dito que na forma de sua petição retro, suas declarações ficaram ficando parte deite, protestada, como protestada, traha, para que se procedesse a processo de constituição, liquidação e repartição de avarias grossa, por conta e a favor de quem directo. E como nada mais disse e fizesse para comtar o presente me me arrojado. Em Poderi Acioy Rodrigues ad-hoc e avião.

Olympio Santa  
Francisco Acioy Rodrigues da Costa

*[Handwritten signature]*

Costa

Foi expedido o officio ao Sr. Superintendente  
d'Alfandega no sentido do requerido nas pe-  
tições betas.

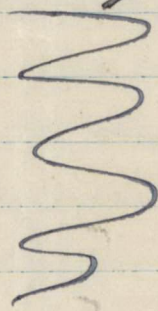
Em 28/3/1923

Severio Rocha

Conclusão

As trinta e um dias de Março de 1923 fa-  
ço estes autos com lince e o que suppleto.  
Eu Severio Rocha, Escriva ad-hoc em eu

*Pr-*  
Remetu-se ao Ex.<sup>mo</sup> Sr. Dir. Juir Federal  
Paranaguá 31 de Março de 1923  
Oympio Santos



Data

Em a data supra recebi estes autos por par-  
te do Juir. Eu Severio Rocha, Escriva  
ad-hoc o escrevi

Remessa

Logo em seguida faço remessa destes autos  
ao Ex.<sup>mo</sup> Sr. Dir. Juir Federal. Eu Severio  
Rocha Escriva ad-hoc o escrevi





Junta de

Aos 4 dias de Maio de 1923, Junta a  
estes autos se me adicente se veem.  
Eu Severo Rocha, Esmeram ad hoc o  
erroneo S

20 *[Signature]*

Juiz Federal Primeiro  
Supplente em exercicio  
da  
Comarca de Paranguai  
Estado do Parana

Nº

Escritório

Autos de fianca  
em juizo:

Neves & Cia                      Resto.  
e  
o Juiz Federal                      Res.



Autuação

Aos quatro dias de Abril de mil  
novecentos e vinte tres, nesta cidade  
de Curitiba a petição que adiante  
se vê. Em Severo Rocha Escrivão  
dijo Escrivão ad-hoc o seguinte &

*[Handwritten flourish]*



21 *[Signature]*

Exmo. Sur. 1.º suplente do Juiz Federal

A. Como requer, omnis escriptas a 5<sup>m</sup>  
Senhor da Rocha.  
Paranaguá 4 de Abril de 1923.

*Olympio Santos*

Neves & C.<sup>a</sup>, consignatarios de setecentos saccos de  
açúcar crystal, vindos pelo vapor nacional *Hajsi*, entrado  
neste porto em 25 de Março p. findo, sendo de marca J M S  
50 saccos, J. D. C. 50 saccos, B. K. 100 saccos, M. D. C. 100 saccos,  
F. C. 200 saccos, D. S. C. 200 saccos constantes dos conhecimentos  
maritimos de numero 5 ate 10 respectivamente, sendo conheci-  
mento de que pelo capitão do referido vapor foi rectificado  
nesse Juizo o protesto de avaria grossa soffrida no  
porto de Santos e por V. S. arbitrado 6% para avaria,  
vem baseados no artigo 784.º doCodigo Commercial,  
requer a V. S. para prestar fianca nesse Juizo pelo pa-  
gamento de avaria grossa, apresentando para fiador  
os Sur. Jorge Barbosa & C.<sup>a</sup> e pedir para ser ouvido  
os Agentes do Vapor sobre a mesma fianca.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Paranaguá 3 de Abril 1923



### Promessa Legal

Aos quatro dias do mez de Abril  
 de mil novecentos vinte tres, nesta  
 cidade no Cartorio do 2º Juiz Federal,  
 presente o cidadão Olympio Santos,  
 Primeiro Supplente em exercicio do  
 Substituto do dr. Juiz Federal, comijo  
 Escrivão ad-hoc, compareceu o cida-  
 dão Severio Rocha a quem o mesmo  
 Juiz deferiu a promessa legal e o  
 bancaneja me com fô e ta concien-  
 cia de servir de Escrivão ad-hoc no  
 presente processo sob as penas da Lei.  
 E sendo aceita, levei para cartear  
 o presente me va e assignado. Em  
 Severio Rocha Escrivão ad-hoc  
 emrei

Olympio Santos  
 Severio Rocha



### Certidão

Certifico me intimei os Srs. Juizmarciê  
 & Cia, na pessoa do socio Herisio Juizma-  
 rciê para chirem se aceitar os factos  
 indicados na petição de J. do me sem  
 sciencia fixarem.

O referido é verdade e dou fe.  
 Em 4/4/23  
 Severio Rocha



Vista

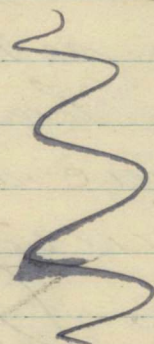
Logo em seguida a Ho vista destes  
Lentes com Lenc. sumariaes & Cia. Co.  
Severio Rocha, Comercio ad. soc. o  
encicli

- Vista -

Estamos de accordo como os fia-  
dores.

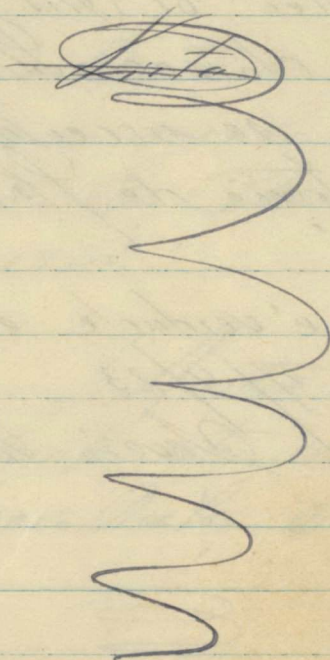
Paranaqua 5 Abril 1923

Guimaraes & Cia  
Agentes



Data

Em seguida recebi esta carta por parte  
do Sr. Guimaraes & Cia de me fir  
este termo. Co. Severio Rocha, Comercio ad.  
soc. o encicli





23.4  
Prof.

### Auto de fiança

Aos quatro dias de Maio de mil novecentos e vinte e três, nesta cidade, em o cartório do Segundo Tabelião, presente o cidadão Olympio Santa, Primeiro Suplente em exercício do dr. Juiz de Direito da Comarca, digo do dr. Juiz Federal desta Secção, comungo Eximio ad hoc, compareceram os Senhores Jorge Bentzora & Companhia, comerciantes nesta cidade, e Representados neste auto pelo socio Jorge Bentzora e por elle foi dito que se obrigam como fiadores de Neves & Companhia desta marca, e de quem mais seja consignatario de cinquenta saccos marca J. M. G.; cinquenta saccos J. D. C.; cem saccos B. L.; cem saccos M. K. C.; duzentos saccos F. L.; e duzentos saccos D. S. & C.; todos de açúcar crystall, vindos pelo vapor nacional Itaipu, ao pagamento da contribuição de seis por cento sobre as respectivas facturas, da contribuição de avaria própria a que esta sujeita a dita mercaderia, conforme processo neste Juizo Federal, caso os ditos consignatarios deixem de pagar, quando exigida, pelo que se conferiam solidariamente responsaveis com os consignatarios pela mesma contribuição; o que fazem para o fim de ser recebida a dita carga, sem deposito ou pagamento previo. E do que para constar lecturei o presente que vai devidamente assignado, sobre

COLLETA GYUDRA

setto. federacia 110 catos de oi to un freu  
pa toz proporcional exantia da fian.  
ca. En Seruio Postal Emisao ad-hoc  
o emeci. *Olympio Santo*

Paraguayia



923

Jorge  
Felipe Elias

850

*João do Nôit*



Conclusão

Lyo em seguida fayo este auto conclusao  
no Juiz Supplente. En Seruio  
Postal Emisao ad-hoc o emeci

- Cp.

Junta-se os autos da Victoria  
Paranaqua 4 de Abril de 1923

*Olympio Santo*

Data

Em actata supra recebi este auto por  
fante do Juiz. En Seruio Postal Emisao  
ad-hoc o emeci

Justica

Em seguida Junta este auto com puiaci.  
favel. En Seruio Postal Emisao ad-hoc o  
emeci-

*S*

Remessa

Por cinco dias de Abril de 1923  
faca remessa desta carta ao Exm.  
Sr. Dr. Jui Federal, por intermedio  
do seu Clizmo Escrivao. Em Servico  
Publico Escrivao ad-hoc e unico

- Permittida -



Por 6 dias do mes de  
Abril de 1923, me fo-  
raram entregues estes au-  
tos - Em Francisco  
Maravilhas, Escrivao  
juramento, o escan -  
do. Jui. Paul Manoas, unico

Com



Por 6 dias do mes de  
Abril, de 1923, fago estes  
autos conclusivos ao  
Mm. Dr. Jui Federal. Em  
Francisco Maravilhas, Escrivao  
juramento, o escan J. Paul Mai.  
Jui. unico, etc.

Chy

Autos e ill. Saclario

80000, a cada um.

1.6 III 923

Barroca



Data

Nos 6 dias do mes  
de Abril de 1923, me  
foram entregues estes  
autos. Eu Francis  
de Maravachas, Es-  
cumento, o escripto,  
por Manoel Mendes da



Emolumentos do M. Juiz:



23  
Cbm

Das 14 de Abril de 1923,  
faço estes autos conclusos  
ao MM. Dr. Juiz Federal.  
Eu Francisco Maranhães,  
Escrevente, e escrevi Ju. Paul  
Mairant, juiz, julgado -

Cjos



Nota:

Julgo por sentença a presente cri-  
tória, com arbitramento, para que a mes-  
ma prescreva a dívida efetiva, custas  
na forma da lei, lide de Curitiba,  
protorpe a Miss de miss nome autista  
vinte e três.

Juiz Regente - Carlos Carneiro Feil

Data -

No mesmo dia apanha  
dicharado, me foram entregues  
estes autos. Eu Fran-  
cisco Maranhães, Escrevente,  
e escrevi Ju. Paul Mairant,  
juiz, julgado -

